

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA SIMPLIFICADA

CPVS 01/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROJETO SISTEMA DE APOIO ÀS AÇÕES
COLETIVAS “QUALIFICAÇÃO”
NORTE-02-0853-FEDER-037633**

**“GRANITO E ROCHAS SIMILARES NO TÂMEGA E SOUSA: SUSTENTABILIDADE,
COMPETITIVIDADE E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL”**

SETEMBRO DE 2021

PARTE I
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª ENQUADRAMENTO

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II do presente Caderno de Encargos, tem como objetivo principal a prestação dos serviços no âmbito da execução do projeto SAAC NORTE-02-0853-FEDER-037633, Granito e Rochas Similares no Tâmega e Sousa: Sustentabilidade, Competitividade e Transformação Digital.
2. Assim, no objeto do presente procedimento será necessário desenvolver as atividades referidas nos seguintes Lotes:

LOTES	ATIVIDADES A DESENVOLVER
1	Conceção e desenvolvimento de imagem do projeto
2	Desenvolvimento do website do projeto
3	Anúncios publicitários nas redes sociais Gestão das redes sociais
4	Impressão e encadernação do diagnóstico da situação atual do setor - EcoInovação e impactos ambientais Impressão e encadernação do diagnóstico da situação atual do setor - Economia Digital Impressão e encadernação do manual de boas práticas dos princípios da ecoeficiência e da economia circular no setor
5	Flyers Cartazes Roll-ups do projeto Pens
6	Anúncios publicitários em televisões nacionais
7	Anúncios publicitários em jornais da sub-região do Tâmega e Sousa
8	Outdoors externos publicitários
9	Criação/validação do modelo de negócio Design gráfico Desenvolvimento Parametrização, customização e implementação Conteúdos iniciais (Pt) Registo de domínio e alojamento Serviços de tradução da plataforma em PT e EN, (com possibilidade de multi idioma traduzido pelo google) Serviço de validação de número de identificação de pessoa coletiva e/ou Sistema de Intercâmbio de Informações sobre o IVA (VIES) Validação N.º IVA nos países da EU Parametrização e implementação de uma solução de CRM Conceção de 5 modelos de campanha de email marketing para mercados externos (Pt) Preparação de campanha e monitorização Conceção e desenvolvimento de modelo de newsletter Realização de 4 workshops de capacitação do setor para a utilização do Marketplace b2b (Business-to-Business)
10	Organização e realização do Hackathon Circular para capacitação do setor Elaboração de um manual de boas práticas de ecoinovação, ecoeficiência e economia circular
11	Seminários e Workshop's

3. Na execução dos serviços supracitado, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem integrante.
4. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, o prestador de serviços fica obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais, que se encontrem em vigor e que se relacionem com os bens a fornecer.
5. A responsabilidade de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.
6. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

CLÁUSULA 2.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por lotes, que tem por objeto principal a prestação dos Serviços no âmbito do Projeto SAAC NORTE-02-0853-FEDER-037633, Granito e Rochas Similares no Tâmega e Sousa: Sustentabilidade, Competitividade e Transformação Digital, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, nas condições definidas nas Especificações Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 3.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
 - 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - 1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos

de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica no clausulado contratual.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, todos os trabalhos devem estar concluídos no prazo máximo de **13 meses**, considerando o seguinte plano de execução e respetivos prazos de execução máximos:
 - a. Lote 1 – prazo máximo de execução de 60 dias;
 - b. Lote 2 – prazo máximo de 120 dias;
 - c. Lote 3 – prazo de vigência de 390 dias;
 - d. Lote 4 – prazo máximo de execução de 330 dias;
 - e. Lote 5 - prazo de vigência de 390 dias;
 - f. Lote 6 - prazo de vigência de 390 dias;
 - g. Lote 7 prazo de vigência de 390 dias;
 - h. Lote 8 - prazo de vigência de 390 dias;
 - i. Lote 9 - prazo máximo de execução de 300 dias;
 - j. Lote 10 - prazo máximo de execução de 330 dias;
 - k. Lote 11 – prazo de vigência de 390 dias.
3. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR(ES)

CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos;

- 1.2. Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- 1.3. Executar integralmente a prestação de serviços nos prazos estabelecidos e de acordo com as condições determinadas;
- 1.4. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 1.5. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- 1.6. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à prestação de serviços;
- 1.7. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção da prestação de serviços não programada, o prestador de serviços emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
- 1.8. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- 1.9. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
- 1.10. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviços, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.11. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.12. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- 1.13. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- 1.14. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações a que está adstrito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O Prestador de serviços obriga-se a executar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Todos os serviços devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização, incluindo instruções/especificações e outros.
3. O Prestador de serviços é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância verificada entre as condições de contratação de serviços de assessoria por si definidas e as efetivamente contratadas.

CLÁUSULA 7.ª CONTROLO DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento dos trabalhos.
2. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as condições estabelecidas nas **Especificações Técnicas - Parte II** do presente Caderno de Encargos, de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Especificações Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a fase de inspeção e testes a que se refere o número anterior, o Prestador de serviços deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do Prestador de serviços.

5. O Prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos trabalhos a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.
6. A indicação do gestor do contrato deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 8.ª INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da inspeção e do acompanhamento previsto na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas **Especificações Técnicas – Parte II**, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, alterações necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o Prestador de serviços proceder às alterações necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 9.ª CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE

1. O Prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses.
2. O Prestador de serviços obriga-se a não praticar quaisquer atos ou omissões dos quais possam resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

CLÁUSULA 10.ª CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja

- legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
 4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
 5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
 6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
 7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
 8. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
 9. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
 10. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
 11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.

12.O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

13.O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:

- a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.

14. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

15. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
17. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

CLÁUSULA 11.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PENAFIEL

CLÁUSULA 12.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade da prestação de serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao Prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável.
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas as informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à prestação de serviços.
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 13.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos valores de todos os lotes, dos serviços a prestar não poderá ultrapassar o preço base do procedimento, fixado em **160.248,90 € (cento e sessenta mil, duzentos e quarenta e oito euros e noventa cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base, descrito no n.º 2 é constituído pelos seguintes preços base unitários, por lote:

Lote	Atividades	Preço Base
1	Conceção e desenvolvimento de imagem do projeto	6.000,00
2	Desenvolvimento do website do projeto	15.000,00
3	Anúncios publicitários nas redes sociais	1.800,00
	Gestão das redes sociais	6.300,00
4	Impressão e encadernação do diagnóstico da situação atual do setor - EcoInovação e impactos ambientais	5.000,00
	Impressão e encadernação do diagnóstico da situação atual do setor - Economia Digital	5.000,00
	Impressão e encadernação do manual de boas práticas dos princípios da ecoeficiência e da economia circular no setor	5.000,00
5	Flyers	972,00
	Cartazes	375,00
	Roll-ups do projeto	750,00
	Pens	1.100,00
6	Anúncios publicitários em televisões nacionais	2.736,90
7	Anúncios publicitários em jornais da sub-região do Tâmega e Sousa	7.650,00
8	Outdoors externos publicitários	1.440,00
9	Criação/validação do modelo de negócio	2.750,00
	Design gráfico	4.500,00
	Desenvolvimento	21.500,00
	Parametrização, customização e implementação	12.510,00
	Conteúdos iniciais (Pt)	4.500,00
	Registo de domínio e alojamento	3.375,00
	Serviços de tradução da plataforma em PT e EN, (com possibilidade de multi idioma traduzido pelo google)	1.300,00
	Serviço de validação de número de identificação de pessoa coletiva e/ou Sistema de Intercâmbio de Informações sobre o IVA (VIES)	500,00
	Parametrização e implementação de uma solução de CRM	3.500,00
	Conceção de 5 modelos de campanha de email marketing para mercados externos (Pt)	3.750,00
	Preparação de campanha e monitorização	950,00
	Conceção e desenvolvimento de modelo de newsletter	1.500,00
	Realização de 4 workshops de capacitação do setor para a utilização do Marketplace b2b (Business-to-Business)	2.240,00
10	Organização e realização do Hackathon Circular para capacitação do setor	9.570,00
	Elaboração de um manual de boas práticas de ecoinovação, ecoeficiência e economia circular	11.980,00
11	Seminários e Workshop's	16.700,00

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, o prestador de serviços deverá apresentar à Entidade Adjudicante as correspondentes faturas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do seu vencimento.
2. O pagamento das faturas apresentadas será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua emissão, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o Adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante valida e aprova cada fatura no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua receção.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de causa de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que estes intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;

- 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços, não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de serviços;
 - 1.2. Incumprimento, por parte do Prestador de serviços e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - 1.3. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.4. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Prestador de serviços pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;

- 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Prestador de serviços à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV **RESOLUÇÃO DE LITÍGIO**

CLÁUSULA 19.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 20.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

É aplicável, relativamente à subcontratação e à cessão da posição contratual, o preceituado nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 21.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. No caso das comunicações do Prestador de serviços à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato;
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção;
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam

efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 22.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e demais legislação aplicável.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 24.ª ENQUADRAMENTO

O objeto do presente contrato tem como objetivo o desenvolvimento dos serviços necessários à execução do Projeto SAAC NORTE-02-0853-FEDER-037633, Granito e Rochas Similares no Tâmega e Sousa: Sustentabilidade, Competitividade e Transformação Digital a executar por um operador económico, devidamente habilitado para o efeito.

CLÁUSULA 25.ª LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os serviços serão executados remotamente nas instalações do prestador de serviços, sempre que a presença do mesmo não se revele necessária.
2. O prestador dos serviços deverá reunir periodicamente (mínimo de periodicidade mensal), na sede da AE Penafiel, de modo a informar o gestor do contrato, de todas as ações de divulgação realizadas e do seu respetivo resultado, apresentando relatório de monitorização dos serviços.

CLÁUSULA 26.ª SERVIÇOS A EXECUTAR

1. A prestação de serviços encontra-se dividida em onze lotes, sendo deste modo possível aos interessados apresentar proposta a um ou a vários lotes:

Lote	Atividades
1	Conceção e desenvolvimento de imagem do projeto
2	Desenvolvimento do website do projeto
3	Anúncios publicitários nas redes sociais Gestão das redes sociais
4	Impressão e encadernação do diagnóstico da situação atual do setor - Ecoinovação e impactos ambientais Impressão e encadernação do diagnóstico da situação atual do setor - Economia Digital Impressão e encadernação do manual de boas práticas dos princípios da ecoeficiência e da economia circular no setor
5	Flyers Cartazes Roll-ups do projeto Pens
6	Anúncios publicitários em televisões nacionais
7	Anúncios publicitários em jornais da sub-região do Tâmega e Sousa
8	Outdoors externos publicitários
9	Criação/validação do modelo de negócio Design gráfico Desenvolvimento Parametrização, customização e implementação Conteúdos iniciais (Pt) Registo de domínio e alojamento

	Serviços de tradução da plataforma em PT e EN, (com possibilidade de multi idioma traduzido pelo google)
	Serviço de validação de número de identificação de pessoa coletiva e/ou Sistema de Intercâmbio de Informações sobre o IVA (VIES) Validação N° IVA nos países da EU
	Parametrização e implementação de uma solução de CRM
	Conceção de 5 modelos de campanha de email marketing para mercados externos (Pt)
	Preparação de campanha e monitorização
	Conceção e desenvolvimento de modelo de newsletter
	Realização de 4 workshops de capacitação do setor para a utilização do Marketplace b2b (Business-to-Business)
10	Organização e realização do Hackathon Circular para capacitação do setor
	Elaboração de um manual de boas práticas deecoinovação, ecoeficiência e economia circular
11	Seminários e Workshop's

2. Para a concretização das atividades previstas no ponto anterior, devem ser materializadas as seguintes componentes:

a. Lote 1

As atividades incluídas no lote 1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8 assumem um papel crucial no sucesso da execução do projeto, uma vez que a comunicação é de extrema importância para a disseminação e divulgação das atividades do projeto, de forma a obter os resultados pretendidos. Assim, no que diz respeito ao lote 1, entende-se como necessário e imprescindível a conceção e desenvolvimento da imagem do projeto, de forma a criar uma identidade facilmente reconhecida e associada ao mesmo, para que posteriormente seja utilizada em todos os meios e materiais de comunicação que serão utilizados para apresentação, divulgação e disseminação do projeto e dos respetivos resultados. Logo, a imagem a obter terá de apresentar as seguintes características e requisitos: um ícone que represente o granito e as rochas similares, que deverá ser acompanhado com a respetiva designação do projeto, bem como a área geográfica de intervenção do mesmo; e deverão ser utilizadas cores que representem as rochas e a sustentabilidade, como tonalidades acastanhadas e verdes.

O prestador de serviços ao qual seja adjudicado o Lote 1, deverá apresentar o logótipo nos vários formatos (horizontal e vertical) e nas diversas variantes de cor (cores completas, monocromáticos e a preto e branco), bem como a respetiva tipografia utilizada no logótipo. Também deverá ser entregue o respetivo manual de normas de utilização gráficas.

b. Lote 2

O desenvolvimento do website do projeto tem como objetivo centralizar toda a informação de comunicação, disseminação e divulgação do mesmo e dos respetivos resultados, possibilitando a utilização de num único veículo digital, em que todas as partes interessadas terão acesso a toda a informação do projeto e dos respetivos resultados obtidos. Os serviços de desenvolvimento do website deverão envolver a criação do portal web e a elaboração dos respetivos conteúdos.

Logo, o website a obter terá de apresentar as seguintes características e requisitos: inclusão da imagem do projeto, existência de pelo menos de 4 separadores (1 - Apresentação do projeto, 2 - Setor de atividade, 3 - Atividades do Projeto, 4 - Contactos), utilização de tecnologia responsive (adaptável a mobile), gestão de conteúdos simples e autónoma com acesso a Backoffice, 2 idiomas (Português e Inglês) incluídos (com possibilidade de multi idioma traduzido pelo google), estatísticas de acesso ao website, compatibilidade web browser: Firefox, Chrome, Safari e IE (10+), ferramenta de otimização para pesquisas google (SEO), integração com email marketing (mailchimp), integração com redes sociais, aplicação de formulário de contacto, inserção de botão de chamadas, criação de utilizador “gestor de conteúdos” e evolução do website (atualização automáticas).

O prestador de serviços ao qual seja adjudicado o Lote 2, deverá apresentar o manual de utilização do website para a introdução e atualização de conteúdos e dados de acesso ao backoffice.

c. Lote 3

Este lote tem como objetivo divulgar e promover de forma intensiva o projeto, através da utilização das redes sociais. Logo, no âmbito dos serviços a prestar neste lote será necessário conceber os anúncios publicitários a publicar nas redes sociais e assegurar a gestão das redes sociais, designadamente facebook e intagram. O prestador de serviços ao qual seja adjudicado o Lote 3 deverá apresentar 18 anúncios publicitários do projeto e 13 relatórios mensais com as estatísticas dos trabalhos desenvolvidos na gestão das redes sociais.

d. Lote 4

No que diz respeito à materialização dos elementos documentais do projeto, tais como dos dois diagnósticos (diagnóstico da situação atual do setor - Ecoinovação e impactos ambientais e

diagnóstico da situação atual do setor - Economia Digital) e do manual de boas práticas do setor para a ecoinovação, ecoeficiência e economia circular, torna-se necessário desenvolver os seguintes serviços de impressão e encadernação, fornecendo as quantidades abaixo descritas e assegurando a qualidades dos bens, com as seguintes características:

1. Impressão e encadernação do diagnóstico da situação atual do setor - Ecoinovação e impactos ambientais: obtenção de 200 exemplares em formato A4, 4 cores, capa dura, plastificada e contra colado).
2. Impressão e encadernação do diagnóstico da situação atual do setor - Economia Digital: obtenção de 200 exemplares em formato A4, 4 cores, capa dura, plastificada e contra colado).
3. Impressão e encadernação do manual de boas práticas dos princípios da ecoeficiência e da economia circular no setor: obtenção de 200 exemplares em formato A4, 4 cores, capa dura, plastificada e contra colado).

e. Lote 5

O lote 5 tem como objeto o fornecimento dos elementos de divulgação do projeto, designadamente:

Elementos de divulgação a fornecer	Quantidades
Flyers	6 000
Cartazes	1 500
Roll-ups do projeto	10
Pens	200

Características dos bens a fornecer

1. Flyers: formato A5, impressão 4/4, papel 150 gr).
2. Cartazes: formato A4 de divulgação com utilização de papel couché 90 gr.
3. Roll-ups do projeto: cada roll-up terá de ter as dimensões de 200x85 cm, sem limite de cores.
4. Pens: capacidade de cada pen de 8Gb, impressão 4/4, duas faces.

f. Lote 6

O lote 6, tal como o lote 3, tem como objetivo promover e divulgar o projeto, mas neste caso com recurso à publicitação de anúncios em televisões nacionais. Assim, pretende-se a realização de 18 anúncios publicitários do projeto em televisões nacionais, sendo que a duração de cada spot televisivo terá a duração de 15 segundos, que deverá incluir fotos e/ou vídeos e/ou logotipo e/ou frase para a voz off.

g. Lote 7

Este lote também tem como objetivo a promoção e divulgação do projeto com recurso à publicitação de anúncios em jornais da sub-região do Tâmega e Sousa, pois é a área geográfica de intervenção do projeto. Assim, pretende-se a realização de 18 anúncios publicitários do projeto em jornais da sub-região do Tâmega e Sousa, sendo que cada anúncio terá que ter o tamanho de uma página do jornal e terá que ser a cores, sem limite de caracteres e/ou imagens.

h. Lote 8

O lote 8 também tem como objetivo a promoção e divulgação do projeto, mas neste caso de forma estática, com recurso à publicitação do projeto em outdoors externos. Assim, pretende-se a colocação de conteúdos promocionais do projeto em 3 outdoors externos publicitários, sendo que cada outdoor deverá ter as dimensões de 8*3 metros, sem limite de caracteres e/ou imagens.

i. Lote 9

Considerando os resultados obtidos no âmbito do contrato CPV 01/2021, (diagnósticos e mapeamento das empresas do Tâmega e Sousa pertencentes ao setor alvo do projeto), os quais serão disponibilizados pela Associação Empresarial de Penafiel durante a execução dos serviços objeto do presente lote, deverá ser desenvolvido, parametrizado e implementado no âmbito dos serviços a prestar no lote 9, um Marketplace b2b (Business-to-Business), sendo deste modo necessário assegurar as seguintes tarefas de consultoria especializada:

1. Criação/validação do modelo de negócio a implementar no Marketplace b2b;
2. Assegurar Design gráfico de toda a solução;
3. Desenvolvimento do Marketplace b2b, no seguinte formato: opção gestão de empresas, gestão de produtos, gestão de categorias de produtos e gestão de clientes. Deverá ser utilizada uma tecnologia responsive (adaptável a mobile), com compatibilidade web browser: firefox, chrome, safari e IE (10+).
4. Parametrização, customização e implementação do Marketplace b2b, baseada no desenvolvimento de conteúdos gráficos, na disponibilização da gestão de conteúdos simples e autónoma com acesso a backoffice, existência de ferramenta de otimização para pesquisas google (SEO), integração com emailmarketing, integração com redes sociais, aplicação de formulário de contacto, criação de utilizador “gestor de conteúdos” e inserção de botão de

chamadas.

5. Conteúdos iniciais (Pt);
6. Registo de domínio e alojamento de 50Gb SSD 2Gb/RAM;
7. Serviços de tradução da plataforma em PT e EN, com possibilidade de multi idioma traduzido pelo google;
8. Serviço de validação de número de identificação de pessoa coletiva e/ou Sistema de Intercâmbio de Informações sobre o IVA (VIES) Validação Nº IVA nos países da UE;
9. Parametrização e implementação de uma solução de CRM;
10. Conceção de 5 modelos de campanha de email marketing para mercados externos (Pt);
11. Preparação de campanha e monitorização;
12. Conceção e desenvolvimento de um modelo de newsletter.
13. Realização de 4 workshops de capacitação do setor para a utilização do Marketplace b2b (Business-to-Business), cada um com a duração mínima de 4 horas, assegurando a participação de 2 oradores por workshop.

j. Lote 10

Os serviços a executar no âmbito do Lote 10 são:

1. Organização e realização do Hackathon Circular para capacitação do setor:

Este serviço será importante para potenciar e facilitar a troca de experiências entre as empresas da sub-região do Tâmega e Sousa pertencentes ao setor, bem como capacitar as mesmas para o desenvolvimento de novos produtos, através da redução e reutilização de desperdícios. Assim, o Hackathon Circular consistirá numa iniciativa competitiva de desenvolvimento de produtos e serviços com melhor performance ambiental, especialmente focada para as PME do setor. Esta será uma oportunidade para capacitar as empresas do setor da sub-região do Tâmega e Sousa, através de uma ação que complementa atividades em técnicas de ideação (por exemplo, design thinking) e os temas da ecoinovação e economia circular, com uma estrutura de competição que incentiva os participantes a desenvolverem novos produtos e serviços para o setor com um desempenho ambiental positivo.

O Hackathon Circular realizar-se-á presencialmente, envolvendo a realização de atividades em grupo durante 2 dias completos (8h/dia).
2. Elaboração de um manual de boas práticas de ecoinovação, ecoeficiência e economia circular:

Terá como objetivo principal o desenvolvimento de um Manual de Boas Práticas do setor, onde serão desenvolvidas orientações/recomendações ambientais dentro das temáticas para a

ecoinovação, ecoeficiência e economia circular, as quais contribuem para a redução/minimização dos impactos ambientais associados à extração do granito e transformação do granito e do mármore. O Manual será sustentado por exemplos práticos de empresas nacionais e internacionais que já implementaram boas práticas ambientais nas respetivas atividades, pois a demonstração de casos práticos é fundamental para motivar as próprias empresas do setor, mostrando que é possível obter valor com a incorporação de iniciativas ambientais. Paralelamente, o Manual de Boas Práticas também focar-se-á em temas como ecodesign, reciclagem, simbioses industriais, sistemas de gestão ambiental, servitização, entre outros.

O objetivo final será disponibilizar um manual de boas práticas de ecoinovação, ecoeficiência e economia circular, no qual seja possível identificar, de forma clara e objetiva, orientações/recomendações ambientais dentro das temáticas para a ecoinovação, ecoeficiência e economia circular, as quais contribuem para a redução/minimização dos impactos ambientais associados à extração do granito e transformação do granito e do mármore. O resultado esperado é a obtenção de 1 manual de boas práticas.

k. Lote 11

Os serviços a executar no âmbito do Lote 11, implica o integral desenvolvimento dos vários 4 seminários e 8 workshop's, designadamente:

1. Seminário de apresentação do projeto – mínimo de 3 oradores, seminário com a duração mínima de 4h. Inclui a disponibilização de Coffee-break para pelo menos 40 pessoas;
2. Seminário de encerramento do projeto – mínimo de 3 oradores, seminário com a duração mínima de 4h. Inclui a disponibilização de Coffee-break para pelo menos 40 pessoas;
3. Seminário de apresentação dos diagnósticos do setor – tema 1 - Economia Digital e tema 2 – Econoinovação e Impactos Ambientais – mínimo de 3 oradores, seminário com a duração mínima de 4h. Inclui a disponibilização de Coffee-break para pelo menos 30 pessoas;
4. Seminário para apresentação dos resultados e dos conteúdos desenvolvidos – Manual de Boas Práticas – mínimo de 1 orador, seminário com a duração mínima de 4h. Inclui a disponibilização de Coffee-break para pelo menos 30 pessoas;
5. Preparação, desenvolvimento de conteúdos e realização de 2 workshops com o tema “Desafios e oportunidades para o setor resultantes da Economia Digital” – moderação a realizar por 2 oradores por workshop, com uma duração mínima de 4h por workshop. Inclui a

- disponibilização de Coffee-break para pelo menos 30 pessoas (15 participantes por workshop);
6. Preparação, desenvolvimento de conteúdos e realização de 2 workshops com o tema “Estratégia digital do setor e interação com a estratégia de negócio tradicional” – moderação a realizar por 2 oradores por workshop, com uma duração mínima de 4h por workshop. Inclui a disponibilização de Coffee-break para pelo menos 30 pessoas (15 participantes por workshop);
 7. Preparação, desenvolvimento de conteúdos e realização de 2 workshops com o tema “Inovação, parcerias e trabalho em rede das empresas do setor” – moderação a realizar por 2 oradores por workshop, com uma duração mínima de 4h por workshop. Inclui a disponibilização de Coffee-break para pelo menos 30 pessoas (15 participantes por workshop);
 8. Preparação, desenvolvimento de conteúdos e realização de 2 workshops com o tema “Internacionalização do setor e exportação digital” – moderação a realizar por 2 oradores por workshop, com uma duração mínima de 4h por workshop. Inclui a disponibilização de Coffee-break para pelo menos 30 pessoas (15 participantes por workshop).

O Presidente da Direção,

(Nuno Filipe Couto Alves Brochado, no uso competências delegadas pela direção)